DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Junho de 2011

que altera a Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008, relativa ao sistema de alerta rápido para uso por parte dos gestores orçamentais da Comissão e das agências de execução

(2011/C 180/06)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 215/2008 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2008, relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento [2],

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008, relativa ao sistema de alerta rápido («SAR») para uso por parte dos gestores orçamentais da Comissão e das agências de execução, inclui na definição de gestor orçamental delegado responsável para efeitos da decisão, tal como previsto no seu artigo 2.º, o gestor orçamental subdelegado, na acepção do artigo 59.º do Regulamento Financeiro, que exerce a função de director.

(2) Dado que os chefes das delegações da União podem actuar como gestores orçamentais subdelegados para a execução das dotações provenientes da secção «Comissão» que lhes são confiadas por subdelegação, convém que sejam incluídos na definição de gestor orçamental delegado responsável para efeitos da decisão sobre o SAR, a título de gestores orçamentais subdelegados da Comissão,

DECIDE:

Artigo 1.º

A Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008, relativa ao sistema de alerta rápido para uso por parte dos gestores orçamentais da Comissão e das agências de execução, é alterada do seguinte modo:

O artigo 2.º, segundo travessão, passa a ter a seguinte redacção:

«— "gestor orçamental delegado responsável" — os gestores orçamentais delegados da Comissão, na acepção do artigo 59.º do Regulamento Financeiro, responsáveis por força das regras internas sobre a execução do orçamento geral das Comunidades Europeias, a seguir designado "orçamento", incluindo os directores das agências de execução, os gestores orçamentais subdelegados, na acepção do artigo 59.º do Regulamento Financeiro que exerçam a função de director e os chefes das delegações da União quando actuam como gestores orçamentais subdelegados da Comissão, nos termos do disposto no artigo 59.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.».

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir da sua adopção.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada, a título informativo, no *Jornal Oficial da União Europeia.*

É anexa às regras internas sobre a execução do orçamento geral da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 17 de Junho de 2011.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

[1] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
[2] JO L 78 de 19.3.2008, p. 1.